



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 2.920, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no art. 1º da Lei nº 1.936, de 03 de março de 2026, fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 13.333,75 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo descrito:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.17.03 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

222 - 3.3.90.30.00 - 10.301.0020.2.046 - MATERIAL DE CONSUMO (08.310.10)	6.333,75
227 - 3.3.90.39.00 - 10.301.0020.2.046 - OUTROS SERV TERC PES. JUR (08.310.10)	2.000,00
230 - 4.4.90.52.00 - 10.301.0020.2.046 - EQUIP E MATERIAL PERM (08.310.10)	5.000,00

TOTAL.....R\$ 13.333,75

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação do orçamento vigente:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.17.05 - DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

239 - 3.3.90.34.00 - 10.301.0020.2.050 - OUTRAS DESP PESSOAL TERCEIROS	13.333,75
--	-----------

TOTAL.....R\$ 13.333,75

Art. 3º Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do art. 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às adequações que couberem na Lei nº. 1.888, de 15 de agosto de 2025 e respectivos anexos (Plano Plurianual 2026–2029), na Lei nº. 1.910, de 28 de novembro de 2025 e respectivos anexos (Diretrizes Orçamentárias 2026) e na Lei nº. 1.920, de 23 de dezembro de 2025 e respectivos anexos (Lei Orçamentária 2026).



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal